

## PROCURADORIA LEGISLATIVA

**Projeto de Lei nº. 500/2021**

**Autoria: Vereador Elan Alencar**

**Assunto: Dispõe sobre a realização do exame de capacidade auditiva em todos os recém – nascidos no âmbito de Manaus e dá outras providências.**

**Ementa: Dispõe sobre a realização do exame de capacidade auditiva em todos os recém – nascidos no âmbito de Manaus e dá outras providências. Impossibilidade ante ao Art. 148 da LOMAN.**

O Presente Projeto de Lei dispõe sobre a realização do exame de capacidade auditiva em todos os recém – nascidos no âmbito de Manaus.

A Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

É o que tinha, em suma, a relatar,

Passo a opinar.

Cumpre destacar que esta Procuradoria **não analisará** o mérito do respectivo Projeto de Lei.

A iniciativa é de fato muito bemvinda, porém impõe gastos à Prefeitura de Manaus não contidos no orçamento anual. Assim:

Art. 148 “ São vedados:

## PROCURADORIA LEGISLATIVA

I – o início de programas ou projetos não incluídos no orçamento anual;

Dessa forma, resta inviabilizado o presente Projeto de Lei pelas razões jurídicas apontadas acima.

**Assim, deixando de analisar o mérito e sob a ótica constitucional e legal, sugiro ao Exmo. Vereador que se manifeste desfavorável à tramitação do presente projeto de lei, eis que está expressamente em desacordo com a Lei Orgânica do Município de Manaus.**

Manaus, 15 de setembro de 2021.



Priscilla Botelho S. de Miranda

Priscilla Botelho S. de Miranda  
Procuradora da CMM